



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 962/2025

“Dispõe sobre a regulamentação do uso de patinetes elétricos e convencionais no Município de Sabáudia e dá outras providências.”

SEÇÃO I DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º Fica regulamentado o uso de patinetes elétricos e convencionais no perímetro urbano do Município de Sabáudia, com o objetivo de garantir a segurança dos usuários e dos demais cidadãos no trânsito.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Patinete convencional: veículo de propulsão humana, dotado de duas ou mais rodas, com ou sem freio;

II - Patinete elétrico: veículo de pequeno porte, dotado de motor elétrico e velocidade máxima limitada a 25 km/h.

Art. 3º Os usuários de patinetes deverão observar as seguintes normas de circulação:

I - circular preferencialmente em ciclovias, ciclofaixas ou vias de menor fluxo de veículos, na ausência destas circulares pelo bordo direito da via, sempre no mesmo sentido dos demais veículos;

II - respeitar a sinalização de trânsito, faixas de pedestres e preferências;

III - não conduzir o patinete de forma perigosa ou sob efeito de álcool ou outras substâncias psicoativas.

Art. 4º Obriga-se o uso de equipamentos de proteção individual, como capacete e recomenda-se o uso de joelheiras e cotoveleiras.

§1º Recomenda-se a utilização de sinalização manual para indicar mudanças de direção, sempre que as condições de tráfego assim exigirem, visando a maior segurança dos usuários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§2º Os patinetes elétricos deverão estar devidamente equipados com dispositivos de segurança, incluindo, obrigatoriamente, indicador de velocidade, campainha e sinalização luminosa para uso noturno nas partes dianteira, traseira e lateral, com o objetivo de garantir a segurança dos usuários.

SEÇÃO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 5º Fica proibido:

I- o uso de patinete nas calçadas, exceto quando necessário para acessar estacionamentos, garagens ou residências;

II - o abandono de patinetes em vias públicas que causem obstrução de calçadas ou prejuízo à mobilidade urbana.

III - fica proibido o uso do patinete elétrico em vias de trânsito rápido ou rodovias;

IV - o uso de patinetes por menores de 16 anos;

V - é proibido o transporte de passageiro no mesmo patinete; sendo permitido somente para uso individual;

VI - fica proibido o uso de fones de ouvido durante a condução do patinete.

SEÇÃO III DAS INFRAÇÕES

Art. 6º As infrações às disposições desta Lei sujeitam o infrator a advertência verbal e, em caso de reincidência, à apreensão do patinete pelo órgão competente, até a regularização da situação.

Art. 7º Os pais, tutores ou responsáveis legais serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das disposições desta Lei quando o usuário do patinete elétrico for menor de 18 (dezoito) anos de idade, respondendo por eventuais infrações, danos ou prejuízos decorrentes do seu descumprimento.

Parágrafo Único: A reponsabilidade prevista neste artigo não exclui a aplicação das demais sanções civis, administrativas e penais cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas sobre segurança no trânsito e uso correto dos patinetes elétricos, em colaboração com operadoras de patinetes e outras entidades.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentara por Decreto esta Lei, no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito